



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PL 2102/2021
MENSAGEM Nº 71/2021.

MENSAGEM Nº 71, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, PELO PERÍODO DE 2021 EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL".

O presente projeto de lei surge do requerimento apresentado pela empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, no processo administrativo interno de número 28136/2021, em trâmite na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos, reclamando a ocorrência de déficits financeiros contínuos em razão da pandemia do coronavírus e a queda abrupta da demanda pelo transporte público.

É fato notório que, devido ao longo período em que a pandemia assolou o país, houve a adoção de medidas de restrição de circulação de pessoas e da atividade comercial.

Esta circunstância que se perdurou por quase todo o ano de 2021, estando o Município ainda em estado de calamidade pública até 31 de dezembro do presente exercício, gerou e gera impactos negativos para toda a economia, o que não foi diferente para o sistema de transporte público municipal, que é prestado em regime de concessão.

Verificam-se, em todo o Brasil, demandas semelhantes de empresas e consórcios de transportes públicos, rogando pelo socorro financeiro para a não paralização do serviço que prestam, essencial e ininterrupto.

A solução que vem sendo adotada é a concessão de subsídio público da tarifa do serviço na forma de indenização, evitando a subida desproporcional de preços na tarifa pública, isso é, aquela cobrada dos passageiros, citando de exemplo, além de Nova Lima, as cidades de São Paulo/SP e Pouso Alegre/MG, que adotaram desfecho semelhante.

Em Nova Lima, a Prefeitura Municipal, irá instruir o processo de forma mais robusta, promovendo auditoria para avaliação do requerimento da empresa e,

Pres. Anísio do Jr.

01 12 21

16:25



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

somente com tal conclusão, se ainda necessária, irá promover qualquer intervenção financeira na operação para manter equilibrada a concessão.

O subsídio público, através de indenização do déficit da empresa, se necessário, terá como objetivo único evitar o seu colapso, o que faria com o que o serviço público fosse interrompido, causando prejuízos para toda a população, com danos para a manutenção de empregos diretos, indiretos e de todos aqueles que usam o transporte para se deslocar não só para o trabalho, mas também para tratamento médico e o lazer.

Vale dizer que a falta de tal socorro poderá, inclusive, inviabilizar futura nova concessão do serviço, tornando a atividade tão desequilibrada a ponto de afastar interessados em caso de falência da atual empresa concessionária.

Cumprе anotar, também, que diversamente do que ocorre com empresas privadas de outros setores que não dependem diretamente da atividade pública, tendo esta Gestão, ainda assim, **se esforçado e trabalhado incansavelmente para o fomento econômico e criação de alternativas para a diminuição do impacto da pandemia**, o transporte público é uma atividade que depende exclusivamente do fluxo financeiro desenhado no seu contrato de concessão, merecendo, sempre que necessário, intervenção da Administração Pública para corrigir eventuais descompassos.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 01 de dezembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2-102/2021

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO
TARIFÁRIO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO,
PELO PERÍODO DE 2021 EM RAZÃO DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA A
EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Em função das restrições de circulação de pessoas por força do estado de calamidade pública em vigor no Município de Nova Lima, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário a título de indenização, para cobertura do déficit a ser apurado em auditoria no bojo do processo administrativo número 28.136/2021, relativo ao período do exercício financeiro de 2021, em favor da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal.

Art. 2º A forma e prazo do pagamento será aquela definida em decreto, sendo obrigatoriamente realizada por transferência identificada para conta de titularidade da empresa e prévia assinatura de termo no qual a concessionária dará quitação quanto ao valor do déficit apurado no exercício de 2021.

Art. 3º Para atender à necessidade não contemplada no orçamento, fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para fazer frente à despesa decorrente da execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL